



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.212 - SP (2012/0162808-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)
JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDERSON GRANGE
ADVOGADO : ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 7/STJ) E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ) - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.212 - SP (2012/0162808-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)
JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDERSON GRANGE
ADVOGADO : ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A em face da decisão de fls. 212/214 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL PRESUMIDO - DEVER DO CREDOR SOLICITAR A BAIXA - RECURSO PROVIDO."

Busca o agravante a reforma da r. decisão sustentando, em síntese, que a análise da questão demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que seria inviável de acordo com a Súmula 7/STJ. Aduz, ainda, que o recurso não preencheu todos os pressupostos de validade pois a matéria não foi objeto de prequestionamento nas instâncias ordinárias.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.212 - SP (2012/0162808-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 7/STJ) E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ) - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos observa-se que não prosperar a alegação do agravante de necessidade de reexame das provas para o enfrentamento da matéria, porquanto a questão suscitada no recurso especial trata-se tão somente de matéria de direito, sem necessidade de incursão do acervo probatório carreado nos autos.

Sem razão o agravante também em relação à suposta ausência de prequestionamento da matéria, pois o Tribunal de origem enfrentou expressamente o tema, preenchendo, assim, o pressuposto de admissibilidade do apelo nobre.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0162808-0 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.337.212 / SP

Números Origem: 01940856520098260100 194085652009826 5830020091940859 91940859

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANDERSON GRANGE
ADVOGADO : ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JR E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDERSON GRANGE
ADVOGADO : ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.